

Processo nº 5030.01.0001433/2024-85

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP

Cotação Eletrônica de Preços Nº 053/2024

Processo nº 1433/2024

Processo de Compra: 5030.01.0001433/2024-85

Período de lances: 21/08/2024, das 09h às 15h

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

A Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE, torna pública a realização de dispensa de licitação por valor - Cotação Eletrônica, nos termos dos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e Resolução SEPLAG/MG 34 de 24 de março de 2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por meio do site www.compras.mg.gov.br.

Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial

2. DO OBJETO

O objeto desta COTEP é "aquisição de desinfetante hospitalar para entrega nas cidades de Caxambu/MG e Poços de Caldas/MG", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa de licitação empresas que:

3.1.1. 1.1.1. Enquadrem-se na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

3.1.2. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

3.1.3. Atendam às exigências constantes no Termo de Referência e neste documento, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

3.2. O sistema encaminhará automaticamente mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef, cuja linha de fornecimento cadastrada no sistema atenda o objeto deste processo.

3.3. Os participantes deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, enquanto perdurar o certame licitatório e durante eventual execução contratual.

3.3.1. Os participantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sítio <http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br> / por qualquer pessoa física ou jurídica.”

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O fornecedor interessado em participar da COTEP deverá:

4.1.1. Encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme critérios de aceitabilidade da proposta constante no item "**DETALHAMENTO DO OBJETO**" do Termo de Referência.

4.1.1.1. Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.

4.1.2. Declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:

4.1.2.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

4.1.2.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

4.1.2.4. A responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;

4.1.2.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, se couber;

4.1.2.6. O cumprimento do disposto no inciso III do art 7º da Constituição Federal.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A fase de lances ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, site www.compras.mg.gov.br, no dia 21/08/2024, das 09h até às 15h.

5.2. Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.

5.3.1. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.3.2. O fornecedor será imediatamente informado pelo Portal de Compras MG do recebimento de seu lance.

5.3.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada um dos lotes.

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 01,00 (um real), para cada lote.

5.5. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

5.6. Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, observado, no que couber.

6.1.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 10 da Resolução SEPLAG a nº 102, de 29 de dezembro de 2022, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.1.2. Na hipótese de desclassificação da proposta do fornecedor, após a verificação de conformidade do preço, será convocado o próximo colocado, quando houver, para a verificação da conformidade de sua proposta.

6.2. Definido o resultado do julgamento, poderá haver negociação com o primeiro colocado, caso necessário, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a Administração.

6.2.1. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

6.2.2. A negociação poderá ser feita, com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de a mesma permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Definida a proposta vencedora, será solicitado, quando necessário, por meio do Portal de Compras MG, o envio da proposta adequada ao último valor ofertado pelo vencedor e, se for necessário, dos documentos complementares adequados ao último valor ofertado.

6.3.1. O prazo para o envio da proposta ajustada será de 2 (duas horas), podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe o art 97 do RILC.

7.1.1. Para fins de habilitação, o Agente de Contratação verificará as informações constantes no CAGEF e CAFIMP e CEIS e juntará ao Portal.

7.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor vencedor, após solicitado, deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema no prazo de 2 (duas) horas.

7.1.3. Será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal e estadual e FGTS, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Estadual.

7.1.4. O prazo para o envio da documentação de habilitação será de 2 (duas horas), podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.

7.1.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. 1.1. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado diretamente será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

8.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

8.1.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

8.2. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo II - Minuta do Contrato deste Aviso."

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, para os casos de inexecução contratual e as previstas no RILC da CODEMGE para os atos que dizem respeito à licitação, ao licitante/contratantes que:

9.2. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

- 9.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 9.5. Não mantiver a proposta;
- 9.6. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 9.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.9. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.
- 9.10. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.”
- 9.11. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Este Aviso deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 10.2. Dúvidas sobre a contratação deverão ser encaminhadas para o email compras@codemge.com.br.
- 10.3. No caso do procedimento restar fracassado, a Administração poderá:
 - 10.3.1. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.
- 10.4. Na hipótese de não surgirem interessados no procedimento:
 - 10.4.1. Republicar o procedimento.
 - 10.4.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.4.3. Republicar o procedimento aberto a empresas de todos os portes.
- 10.5. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa (de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc.) decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Portal de Compras MG e para documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 10.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo na CODEMGE. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na CODEMGE.
- 10.9. No caso de eventual divergência entre este Aviso e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 10.10. Os documentos e a proposta apresentados pelo licitante vencedor, desde que não contrariem as disposições deste Aviso, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do Contrato e, se não houver, do Termo de Referência.
- 10.11. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.12. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”
- 10.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais

conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.14. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso e o Termo de Referência no site: <http://www.compras.mg.gov.br/> www.compras.mg.gov.br ou www.codemge.com.br.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Thermas Antônio Carlos

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – AQUISIÇÃO

OBJETO

Aquisição de desinfetante hospitalar para entrega nas cidades de Caxambu/MG e Poços de Caldas/MG.

ADMITE PARCELAMENTO

Sim, uma vez que o objeto pode ser dividido em lotes.

DETALHAMENTO DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – AQUISIÇÃO**LOTE 1 – BALNEÁRIO HIDROTERÁPICO DE CAXAMBU**

ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1	1962124	Desinfetante - Tipo: concentrado, biodegradável, sem álcool; Princípio ativo (1): quaternário de amônio quinta geração Princípio ativo (2): biguanida Ação principal: bactericida e germicida Diluição: 1:50 a 1:100 Odor: característico Apresentação: galão de 5 litros	Desinfetante hospitalar a base de Quaternário de Amônio de 5ª geração e biguanida polimérica para limpeza e desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos. Produto concentrado: para limpeza e desinfecção 1:50 (20 ml de produto para 1 Litro de água) e limpeza e sanitização de pisos 1:100 (10 ml de produto para 1 Litro de água).	Galão	18

LOTE 2 – THERMAS ANTÔNIO CARLOS

ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE
2.1	1962124	Desinfetante - Tipo: concentrado, biodegradável, sem álcool; Princípio ativo (1): quaternário de amônio quinta geração Princípio ativo (2): biguanida Ação principal: bactericida e germicida Diluição: 1:50 a 1:100 Odor: característico Apresentação: galão de 5 litros	Desinfetante hospitalar a base de Quaternário de Amônio de 5ª geração e biguanida polimérica para limpeza e desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos. Produto concentrado: para limpeza e desinfecção 1:50 (20 ml de produto para 1 Litro de água) e limpeza e sanitização de pisos 1:100 (10 ml de produto para 1 Litro de água).	Galão	36

Para a perfeita execução do fornecimento, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

Os itens detalhados neste documento deverão estar de acordo com os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no item específico deste documento, quando aplicável."

Os produtos deverão vir na embalagem original do fabricante, selada

A embalagem deverá conter o número de registros dos produtos no ministério da saúde, as propriedades dos produtos, as instruções de uso, precauções, composição química e princípios ativos.

Para auxílio na precificação dos fornecedores, segue apenso ao Termo de Referência o **Anexo III - Modelo de Proposta Comercial**.

MARCA E OU MODELO

Não se aplica.

LOCAL DE ENTREGA

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – AQUISIÇÃO

O objeto deverá ser entregue conforme descrito abaixo:

Lote 1 – Balneário Hidroterápico de Caxambu

Endereço: Av. Camilo Soares, 356, Centro - Caxambu-MG. CEP:37.440-000

Frequência de entrega: **QUADRIMESTRAL**

segunda à sexta-feira, das 9:00 às 16:00 horas, sendo necessário o agendamento prévio com o fiscal do contrato ou alguém por ele indicado.

Lote 2 – Thermas Antônio Carlos

Endereço: Rua Junqueiras, s/n, Bairro Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-043

Frequência de entrega: **QUADRIMESTRAL**

Deverá ocorrer entre às 10h e 19h nos dias de quarta a sexta-feira, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato ou alguém por ele indicado.

FORMA DE PRESTAÇÃO

Entrega sob demanda - Início em até 10 dias úteis a contar da emissão do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação pretendida será de 12 meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

VISITA TÉCNICA

Não se aplica

PROCEDIMENTO	PRAZO DE DIVULGAÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	FORMALIZAÇÃO
Dispensa de Licitação por Valor - Com COTEP	5 dias úteis	Menor preço	Contrato fornecimento Contínuo

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – AQUISIÇÃO

Justifica-se a necessidade da presente contratação pela necessidade de adequada higienação e desinfecção das banheiras, duchas e saunas das Thermas Antônio Carlos e do Balneário Hidroterápico de Caxambu. Que são ativos pertencentes à CODEMGE e necessitam de manutenção contínua para assegurar um funcionamento eficiente e seguro do local. Esta manutenção é crucial para garantir a segurança e bem-estar tanto dos usuários quanto dos funcionários.

São benefícios diretos e indiretos da presente contratação: o uso do desinfetante, tipo hospitalar, combate agentes patogênicos capazes de gerar doenças infecciosas, contagiosas e alérgicas, garantindo assim, cuidados com a saúde dos usuários e a segurança na utilização dos serviços de ambos os empreendimentos.

A licitação, em princípio, é o método padrão para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, seja ela direta ou indireta. No entanto, o legislador previu situações em que a realização de licitação pode ser excepcionada. Essas exceções estão claramente delineadas na Lei nº 13.303/2016. Nesse contexto, é importante destacar o estudo divulgado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que argumenta a favor do uso da dispensa de licitação como um meio de tornar as compras públicas mais eficientes e ágeis. Além disso, no estudo menciona-se os custos médios envolvidos em processos licitatórios, estimados em R\$14.351,50, conforme relatório de avaliação da CGU (2021 p.33). Diante desse cenário, torna-se evidente a oportunidade e a conveniência de optar pela dispensa de licitação, especialmente quando consideramos o valor total do objeto a ser contratado.

Portanto, com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e no art. 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia, é altamente recomendável que esta contratação seja realizada por meio de contratação direta via dispensa de licitação em razão do valor.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estabelecem que, nas compras públicas, é essencial levar em conta as quantidades a serem adquiridas com base na estimativa de consumo. Assim, é necessário um planejamento adequado para a realização das compras, observando-se, também, o princípio da anualidade do orçamento. Como enfatizado no Manual do Tribunal de Contas da União (TCU), "não é admissível que o agente público justifique o fracionamento da despesa por meio de várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidades de licitação inferiores àquela exigida pelo valor total da despesa anual, a menos que isso seja resultado da falta de planejamento."

Nesse contexto, a GEARE consultou a área técnica responsável (GERAD/COLICI) sobre os limites disponíveis para a dispensa de licitação, e esta última indicou a viabilidade da contratação por meio da dispensa, levando em consideração o saldo de fracionamento disponível na família deste objeto.

JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO

Os quantitativos estão em alinhamento com a necessidades do e das Thermas Antônio Carlos, conforme levantamento realizado do consumo nos anos anteriores.

DO PREÇO DE REFERÊNCIA

O preço de referência será aferido de forma concomitante a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Resolução 034 da SEPLAG/MG de 24 de março de 2023.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

DA AMOSTRA, PROVA DE CONCEITO E PROVA GRÁFICA

Não se aplica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica.

QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaração de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

DAS GARANTIA DO FORNECIMENTO E OU BENS E EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – AQUISIÇÃO

Não se aplica a exigência de garantia contratual, para além da garantia legal instituída pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC, naquilo que for inerente ao FORNECIMENTO.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.
- III - Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Nº 13.303/2016.
- V - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- VII - Organizar, técnica e administrativamente os fornecimento sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos fornecimento e ao atendimento das normas e legislações vigentes.
- IX - Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE, bem como pela execução e qualidade dos fornecimento contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.
- XI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- XIII - Responder pela correção e qualidade dos fornecimento nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- XV - Responder e reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, quando da execução do objeto desta contratação, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- XVII - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- XIX - Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- XXI - Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- XXIII - Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- XXV - Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE, sem prejuízo do andamento dos fornecimentos, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.
- XXVII - Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos fornecimento e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer fornecimento ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE.
- XXIX - Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie.
- XXXI - Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- XXXIII
 - Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.
- XXXV - Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos fornecimento e fornecer os

equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CODEMGE vínculo empregatício ou de qualquer natureza.

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – AQUISIÇÃO

XXXVII

- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

XXXIX

- Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, contados da data de solicitação pelo fiscal, a contratada estará sujeita às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão por inadimplemento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos fornecimentos;
- II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos fornecimentos;
- III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado;
- IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme;
- V. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato necessários ao desenvolvimento das atividades;
- VI. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- VII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- VIII. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades;
- IX. sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- X. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
- XI. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato;
- XII. No exercício da fiscalização do contrato, o Fiscal exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

DO RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – AQUISIÇÃO

- I. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.
- II. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- III. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- IV. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078, de 1990.
- V. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- VI. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o fornecedor será notificado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- VII. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- VIII. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será **conforme demanda**.
- II. O pagamento será realizado em 10 dias úteis após o ateste do documento de cobrança (NF ou equivalente), mediante **transferência bancária** ou **boleto**.
- III. O documento de cobrança será emitido em nome do COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente e chave pix do Contratado, para efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.
- IV. O atraso na entrega do documento de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.
- V. A Contratante não pagará nenhum outro valor além do homologado, no qual estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do prestação de fornecimentos, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta contratação, que correrão por conta do Contratado, não cabendo ao Contratante quaisquer custos adicionais, além dos previstos neste documento.
- VI. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC/Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC-A.

ÍNDICE DE REAJUSTE

Ao final de 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta, o contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC

DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELA CONTRATADA

DADO PESSOAL	NECESSIDADE	FINALIDADE	ADEQUAÇÃO	CONTROLADOR	OPERADOR
--------------	-------------	------------	-----------	-------------	----------

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – AQUISIÇÃO

Documento de identificação do representante da empresa contratada	Conferir a identidade da pessoa responsável pela assinatura do contrato	Assinatura do contrato	A apresentação de documento de identidade com foto é a forma mais segura de conferir a identidade de uma pessoa.	Codemge	Não há
---	---	------------------------	--	---------	--------

SANÇÕES E EXTINÇÃO

- I. São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.
- II. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.
- III. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:
- IV. Advertência;
- V. Multa, limitada a 10% (Dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- VI. Multa, limitada a 30% (Trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- VIII. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa
- IX. São situações ensejadoras de extinção:
- X. A completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- XI. O término do seu prazo de vigência;
- XII. Por acordo entre as partes;
- XIII. Pela via judicial; e
- XIV. Em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:
- XV. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- XVI. Atraso injustificado no início dos fornecimentos;
- XVII. Subcontratação do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;
- XVIII. Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE;
- XIX. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- XX. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- XXI. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XXII. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XXIII. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XXIV. Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- XXV. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Responsável pela elaboração: Karla Márcia da Silva, matrícula 100176, Turismóloga

Responsável pela aprovação: Claudio Fernandes Souza, matrícula 100030, Coordenador de Suporte aos Ativos no Interior.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 5030.01.0001433/2024-85

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE HOSPITALAR PARA ENTREGA NAS CIDADES DE CAXAMBU/MG E POÇOS DE CALDAS/MG

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CODEMGE, e a (preencher com a razão social da contratada, em caixa alta e negrito), CNPJ nº _____, com sede em _____/____, na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu _____, _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência da **dispensa de licitação** formalizada no Processo Interno nº 1433/2024 e com fundamento no art. 29, II, da Lei 13.303/2016, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição pela CODEMGE de desinfetante hospitalar para entrega nas cidades de Caxambu/MG e Poços de Caldas/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____, e o Termo de Referência anexo.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições do presente contrato, seu Termo de Referência, a proposta e os documentos constantes do processo de dispensa, prevalecerão as do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016, pelo RILC da Companhia e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIROS

As Partes acordam que as seguintes subsidiárias e/ou controladas da CODEMGE serão favorecidas com o presente contrato, doravante simplesmente “EMPRESA FAVORECIDA”, nos termos dos artigos 436 e seguintes do Código Civil em vigor:

1. Balneário Hidroterápico de Caxambu, Endereço: Av. Camilo Soares, 356, Centro - Caxambu-MG. CEP:37.440-000, Felipe Augusto Gonçalves Nogueira, (35) 992053311, felippenogueira.parceiro@codemge.com.br
2. Thermas Antônio Carlos, Rua Junqueiras, s/n, Bairro Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-043, Claudio Fernandes Souza, (31) 991954645, claudiosouza@codemge.com.br

Parágrafo Primeiro. Para os fins desta cláusula, o objeto executado para a EMPRESA FAVORECIDA será entendido como feito nos termos deste contrato em favor da EMPRESA FAVORECIDA, assumindo a CONTRATADA perante a EMPRESA FAVORECIDA as obrigações que são assumidas perante a CODEMGE.

Parágrafo Segundo. As Partes acordam que serão efetuados faturamentos diretos da CONTRATADA para a respectiva EMPRESA FAVORECIDA nos termos do parágrafo supra, sendo que os respectivos documentos de cobrança (Nota fiscal/ Fatura) deverão ser enviados para o endereço constante do *caput*, aos cuidados do gestor.

Parágrafo Terceiro. Não é permitido à CONTRATADA celebrar aditivos ou alterar qualquer disposição deste contrato diretamente com a EMPRESA FAVORECIDA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CODEMGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto contratado é de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do contrato, com frequência de entrega quadrimestral, conforme demanda, obedecido o cronograma de execução constante do Termo de Referência anexo.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA

7.1- A entrega dos bens/materiais do **LOTE 1** ocorrerá no município de **CAXAMBU/MG**, no Balneário Hidroterápico de Caxambu, na Avenida Camilo Soares, nº 356, Bairro Centro, CEP 37.440-000, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 16:00 horas, sendo necessário o agendamento prévio com o fiscal do contrato ou alguém por ele indicado.

7.2- A entrega dos bens/materiais do **LOTE 2** ocorrerá no município de **POÇOS DE CALDAS/MG**, nas **Thermas Antônio Carlos**, na Rua Junqueira, s/n, Bairro Centro, CEP 37.701-043, de quarta à sexta-feira, das 10:00 às 19:00 horas, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato ou alguém por ele indicado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Por se tratar o presente instrumento de contrato por demanda, pela execução do seu objeto, a CODEMGE pagará à CONTRATADA o valor global de até R\$ ____ (____), de acordo com os serviços efetivamente prestados e na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro. O valor referido no *caput* é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

Parágrafo Segundo. Estão considerados no preço previsto no *caput* todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será conforme demanda, efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a certificação, pelo fiscal, de cada documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá enviar para CODEMGE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

Parágrafo Segundo. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMGE.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de a CONTRATADA encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste, posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da CODEMGE, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à Contratada, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

1. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.
2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMGE,

bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
5. Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
6. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
8. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
11. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.
12. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie.
13. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMGE

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CODEMGE:

1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela CODEMGE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da seguinte forma:

1. Provisoriamente, pelo fiscal do contato, no ato da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.
2. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo Contratado e os respectivos prazos.
3. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo segundo. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS

A CODEMGE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa ao Termo de Referência.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CODEMGE, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CODEMGE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CODEMGE disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

Parágrafo Quarto. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CODEMGE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

Parágrafo primeiro. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

Parágrafo segundo. As alterações concernentes às hipóteses previstas pelo art. 81, §7º da Lei 13.303/16 e art. 3º, III do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMGE serão realizadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEMGE por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO

Os dados, materiais, documentos e informações recebidos pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, em decorrência deste contrato presumem-se sigilosos, devendo a contratada orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CODEMGE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO MOVIMENTO GREVISTA

Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a CODEMGE qualquer direito regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da CODEMGE, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

1. Advertência;
2. Multa, limitada a 10% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro. Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

Parágrafo Segundo. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CODEMGE e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CODEMGE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Quarto. Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CODEMGE nos limites e na forma definida neste contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA for co-controladora dos dados pessoais.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CODEMGE e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CODEMGE.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CODEMGE, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

Parágrafo Sétimo. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste contrato, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CODEMGE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CODEMGE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA cooperará com a CODEMGE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CODEMGE quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CODEMGE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Segundo. A CODEMGE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CODEMGE para a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto. As partes ficam obrigadas a indicar “Encarregado” pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

Parágrafo Décimo Quinto. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CODEMGE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Sexto. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Sétimo. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/1992) e a lei 12.846/13 e seus regulamentos, o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado), a Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/16), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto n.º 3.678/00), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 12.683/2012, conforme alterada), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
2. Pelo término do seu prazo de vigência.
3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEMGE.

4. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEMGE.
5. Pela via judicial ou arbitral; e
6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 2. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;
 4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE;
 5. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 6. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
 7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 8. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 9. Razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CODEMGE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO MODO DE ASSINATURA

A assinatura deste contrato dar-se-á digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - Sei!, subsidiariamente por outro meio digital legalmente válido e, na impossibilidade de formalização por assinaturas digitais, por meio físico, sendo vedada a formalização híbrida de assinaturas.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Preencher com a razão social da contratada, em CAIXA ALTA e **negrito**

Preencher com o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____.

Nome _____ CPF nº _____.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Modelo a ser preenchido em papel timbrado da proponente

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:

OBJETO: Aquisição de desinfetante hospitalar para as cidades de Caxambu/MG e Poços de Caldas/MG.

LOTE 1 – BALNEÁRIO HIDROTERÁPICO DE CAXAMBU

ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	---------------------	----------------------	---------	------------	-------------------	----------------

LOTE 1 – BALNEÁRIO HIDROTERÁPICO DE CAXAMBU							
ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	1962124	Desinfetante - Tipo: concentrado, biodegradável, sem álcool; Princípio ativo (1): quaternário de amônio quinta geração Princípio ativo (2): biguanida Ação principal: bactericida e germicida Diluição: 1:50 a 1:100 Odor: característico Apresentação: galão de 5 litros	Desinfetante hospitalar a base de Quaternário de Amônio de 5ª geração e biguanida polimérica para limpeza e desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos. Produto concentrado: para limpeza e desinfecção 1:50 (20 ml de produto para 1 Litro de água) e limpeza e sanitização de pisos 1:100 (10 ml de produto para 1 Litro de água).	Galão	18	R\$ 0,00	R\$ 0,00 (Valor por extenso)
LOTE 2 – THERMAS ANTÔNIO CARLOS							
ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	1962124	Desinfetante - Tipo: concentrado, biodegradável, sem álcool; Princípio ativo (1): quaternário de amônio quinta geração Princípio ativo (2): biguanida Ação principal: bactericida e germicida Diluição: 1:50 a 1:100 Odor: característico Apresentação: galão de 5 litros	Desinfetante hospitalar a base de Quaternário de Amônio de 5ª geração e biguanida polimérica para limpeza e desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos. Produto concentrado: para limpeza e desinfecção 1:50 (20 ml de produto para 1 Litro de água) e limpeza e sanitização de pisos 1:100 (10 ml de produto para 1 Litro de água).	Galão	18	R\$ 0,00	R\$ 0,00 (Valor por extenso)
2.1	1962124	Desinfetante - Tipo: concentrado, biodegradável, sem álcool; Princípio ativo (1): quaternário de amônio quinta geração Princípio ativo (2): biguanida Ação principal: bactericida e germicida Diluição: 1:50 a 1:100 Odor: característico Apresentação: galão de 5 litros	Desinfetante hospitalar a base de Quaternário de Amônio de 5ª geração e biguanida polimérica para limpeza e desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos. Produto concentrado: para limpeza e desinfecção 1:50 (20 ml de produto para 1 Litro de água) e limpeza e sanitização de pisos 1:100 (10 ml de produto para 1 Litro de água).	Galão	36	R\$ 0,00	R\$ 0,00 (Valor por extenso)
LOTE 2 – THERMAS ANTÔNIO CARLOS							
ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme Termo de Referência
LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme Termo de Referência

Desinfetante hospitalar a base de Quaternário de

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade, e que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Ferreira, Analista**, em 08/08/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Márcia da Silva, Analista**, em 08/08/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Fernandes Souza, Coordenador**, em 08/08/2024, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94648587** e o código CRC **7BC5B8A5**.